



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



24 de 05 de 1988
Em 23 de 05 de 1988

Reich

1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 41 / 88

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AS
SOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-
CIPAL DE BAYEUX.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE BAYEUX, localizada na
cidade de Bayeux.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 11/04/88 Discussão

EM 16/06/1988

1.º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 22 de abril de 1988

ROBERTO PAULINO

Dep. Estadual

Aprovado o Projeto Em 29

Discussão. Dispensado de 3ª

a Pedido do Deputado José Ademir

EM 16/06/1988

1.º SECRETÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Fundada no dia 11 de fevereiro de 1987, por deliberação
da Assembléia dos Servidores, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLI-
COS MUNICIPAL DE BAYEUX, é uma sociedade civil, sem fins lucra-
tivos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, despro-
vida de cunho político, partidário ou religioso.

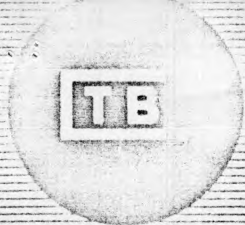
Destinada exclusivamente para defender os interesses
dos seus associados, zelar pelo bom conceito da Administração
Municipal e de seus servidores, bem como pelo prestígio das pro-
fissões e ocupações com preendidas em suas equipes multipro-
fissionais, estimular o espírito de equipe entre os seus socios, promo-
ver reuniões, pesquisa, estudos e simnários no sentido de bem
atender aos seus associados.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1988

ROBERTO PAULINO

Dep. Estadual

Providência
em 11.06.88



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA



LIVRO A Nº ... 2.0 ...

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a . *Assoc. dos Servidores Públicos Municipais de Bayeux*
Entidade Civil estabelecida à . *Rua Flávio Maroja - 285*
....., na cidade de . *Bayeux*
Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº . *5.1.3.8.7* ... deste Cartório.

João Pessoa, 22. / . . a. b. r. l. / . 1968. . .

OFICIAL DO REGISTRO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C.G.C.

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USC DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
08 607 582/0001-80

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAIBA

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

01 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6

02 SOLICITAÇÃO DE BAIXA MA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9

03 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. N.º BÁSICO 0 0 0 1 N.º ORDEM 0 0 0 1 CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

01 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	5	
EXPORTAÇÃO	01 7	08 4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPÍ	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8

02 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE R\$ 100.000 X 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

01 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FIIL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 DESCRIÇÃO

SEVIÇOS COMITARIOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS

02 CÓDIGO

6 1 9 9 9

08 DENOMINAÇÃO

01 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE BAYEUX

02 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 TIPO (RUA, AV., ETC.)

RUA

02 NÚMERO

2 8 9

03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

04 BAIRRO OU DISTRITO

CENTRO

05 CEP

5 3 3 0 5

06 MUNICÍPIO

BAYEUX

07 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

1 9 3 7

08 CÓDIGO DA INSPEÇÃO

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

01 INSCRIÇÃO NO CPF

2 2 5 7 7 1 6 5 4

02 NOME

LEONILDO MATIAS DA SILVA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

01 DATA

19 DE ABRIL DE 1988

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

01 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

02 CÓDIGO

7

03 ANO

0 1

04 GRUPO

05 NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

01 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42402/2175

29/04/88

ARF - Sta. Rita

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

01 DATA DE RECEPÇÃO

02 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

5.015.764.7

ATO DECLARATÓRIO Nº 80.988 - 102/73 - RUIEF - Instrução Normativa SRF Nº 24, de 9/8/73 - GRAF. MUTO LTDA - C.G.C. 49.988.561/001
Rua Abolição, 209 - CAMPINAS - SP

EXMº SRº

TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
TOSCANO DE BRITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB



A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bayeux, localizada a Rua Flávia Maroja nº 285, nesta Cidade. Respeitadamente, vem a presença de V. Sa., requerer o Registro Civil, com base no Art. 18 do Código Civil e nos Arts. 114 e seguintes da Lei nº 6.015. Conforme documentos em anexo.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

21 de Abril de 1988


ASTOLFO SANTOS
REQUERENTE.

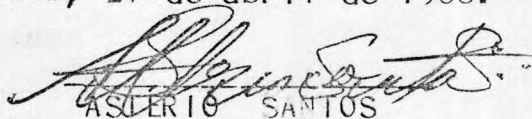
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL - ASERM

ENDEREÇO - RUA. FLÁVIO MAROJA, 14 - BAYEUX - Pb.

ESTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Constituição e finalidade, estão inseridos nos artigos 1º ao 3º. Capítulo II - Do Quadro Social Seção I da filiação e das categorias dos associados: arts. 4º ao 5º, Seção II dos Direitos e deveres: arts. 6º e 7º; Seção III das infrações e penalidades: arts. 8º ao 10º; Seção IV das contribuições Sociais e do Patrimônio: arts. 11 ao 15; Capítulo III da Administração Seção I da Estrutura, arts. 16; Seção II da Assembleia Geral: arts. 17 ao 27; Seção III do Conselho Deliberativo: arts. 28 ao 33; Seção IV da Diretoria: arts. 34 ao 39; Seção V do Conselho Fiscal: arts. 40 ao 42. Capítulo IV das Eleições: arts 43 ao 46. Capítulo V das disposições Gerais arts. 47 ao 49.

Bayeux, 21 de abril de 1988.


ASLERTO SANTOS

REQUERENTE



ANTE-PROJETO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BAYEUX - PE.

"ASERM"

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE



FUNDADA EM: 11-02-87

SITO À RUA: FLÁVIO MAROJA, 285

BAYEUX - PARAÍBA.

Art. 1º. ASERM, constituída por deliberação da Assembléia dos Servidores, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidades jurídicas e patrimônio próprio, desprovida de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 2º. A ASERM, com sede e foro na cidade de Bayeux.

Art. 3º. A ASERM, destina-se a:

I - Defender os interesses dos associados em geral e de cada um em particular, representando-o sempre e onde for necessário;

II - Zelar pelo bom conceito da Administração Municipal e de seus servidores, bem como pelo prestígio das profissões e ocupações compreendidas em suas equipes multiprofissionais;

III - Estimular e desenvolver o espírito de equipe entre os associados visando um correto atendimento dos interesses da coletividade assistida pela Administração Municipal aliado ao respeito à prevenção da ética e da dignidade profissional;

IV - Intensificar as relações de amizade e solidariedade entre os associados, interpretando, coordenando e desenvolvendo o pagamento as aspirações, os reclamos, a expressão científica, cultural e social-cívica das respectivas categorias profissionais e ocupacional;

V - Promover ou ocupar na promoção de eventos de cunho cultural que propiciem o intercâmbio de informações técnicas de interesse de desempenho das atividades das equipes multiprofissionais;

VI - Promover a edição de um veículo oficial de divulgação de informações e notícias de interesse dos associados;

VII - Organizar, caracterizar, contratar, promover e executar serviços de beneficiência, pécúlio e seguros em geral para os associados e suas famílias e

VIII - Colaborar com a direção da Administração Municipal no estudo e solução de problemas relacionados com o exercício das profissões e ocupações, considerados tanto o desempenho técnico com o ético.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

SECÇÃO I

DA FILIAÇÃO E DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A filiação ao quadro da ASERM, é facultada ao servidor da Administração Municipal com o vínculo em precatório com o Município e aos que, sem vínculo empregatício, exerçam funções diretamente vinculadas ao Município, como nos casos de residente, Estagiários e outras de condições similares que venham a ser criadas para fins de aprendizado, ou aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao associado continuar a pertencer ao quadro da ASERM, em caso de se aposentar, desde que seja mantido o vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º. O quadro social da ASERM, compreende duas categorias de associados, a saber:

I - Efetivos, integrada pelos servidores com vínculo empregatício; e

II - Temporários, que reúna os exercentes das funções sem vínculos empregatício a que alude o art. 4º.



SECÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 6º. Constituem direitos dos associados:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - Gozar de benefícios, regalias, serviços, providências assistência e prerrogativas proporcionais pela ASERM, bem como dos seus seguros e pecúlios;
- III - Representar a Assembleia Geral contra injustiças prejuízo ou transgressão de direito, incidentes sobre os interesses individuais ou coletivos dos associados ou das respectivas categorias profissionais ou ocupacionais;
- IV - Propor, discutir e votar, respeitada a ordem, em Assembleia Geral, mediante que julgar convenientes aos interesses da ASERM; ou da respectiva categoria profissional aos interesses ocupacionais; e
- V - Solicitar, na conformidade do presente Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos referidos neste artigo são pessoais e intransferíveis, exceto quanto aos mencionados no inciso II que podem ser facultados à família do associado.

Art. 7º. Constituem deveres do associado|

- I - Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias assumidas para com a ASERM;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III - Desempenhar bem o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV - Prestigiar a ASERM por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os associados e concorrer para a entrada de novos associados;
- V - Comparecer às sessões cívicas e solenes promovidas pela ASERM;
- VI - Respeitar a Lei acatar as autoridades constituídas e cumprir o presente Estatuto.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Art. 8º - O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no art. 7º constitui infração disciplinar e sujeita o associado infrator a penalidade a saber:

I - Advertência;

II - Censura; e

III - Suspensão dos direitos mencionados no art. 6º

& 1º - A advertência é verbal e será comunicada pessoalmente ao apenado, pelo Presidente, em reunião da Diretoria.

& 2º - A censura é escrita e formalizada em correspondência oficial e específica, dirigida ao apenado, assinada pelo Presidente, e da qual contará expressamente a transgressão cometida.

& 3º - A suspensão é divulgada no veículo oficial a que alude o inciso VI, do art. 3º ou outro que possibilite o mais amplo conhecimento ao quadro social.

Art. 9º. Compete ao Conselho Deliberativo a comunicação de penalidade assegurado amplo direito de defesa ao associado, sob pena de nulidade.

Art. 10º. A penalidade corresponderá à gravidade da infração a punir e, sempre que possível, observará a gradação estabelecida no art. 8º.

SEÇÃO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES-SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O associado está obrigado a uma contribuição mensal cujo valor será estipulado pela Assembleia Geral.

Art. 12º. A captação de recursos extras, a qualquer título, inclusive doações, está sujeita à prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 13º. O patrimônio da ASERM é constituído pelos bens móveis e imóveis, pelas reservas econômicas e pelo valor das contribuições sociais de donativos, de suspeção, de legados e de rendas eventuais.

Art. 14º - A receita da ASERM compreende as seguintes rendas:

I - Contribuições sociais;

II - Donativos, locações, legados, auxílio e subvenções; e

III - Outras rendas eventuais.

Art. 15º. Todo papel pertinente a recurso arrecadado terá andamento acompanhado do comprovante do recolhimento de respectivo valor à conta bancária da ASERM, sob pena de responder, civil e criminalmente, o responsável por qualquer importância indevidamente retida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer diretor da ASERM, tem o necessário poder de fiscalização da execução do disposto neste artigo, cabendo-lhe representar, sem necessidade de deliberação da diretoria, contra quem não realizar, no prazo devido, o recolhimento do recurso.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA



Art. 16º. A Administração da ASERM, será feita por intermedio dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral constitui o órgão deliberativo de instância superior da ASERM, e dela participam os associados que se encontrem no gozo da plenitude de seus direitos sociais na data da realização da reunião do órgão, regularmente convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação na Assembléia Geral é pessoal e intransferível, não sendo admitida a representação do associado por mandatário ou procurador.

Art. 18º - A deliberação da Assembléia Geral é soberana e irrecorrível salvo se contrariar a Lei vigente e/ou este Estatuto.

Art. 19 - A deliberação é tomada pela Assembléia Geral por maioria absoluta (50%+1) do atual numero de associados, em primeira e 2ª convocações sendo a 2ª (24h após), e em terceira convocação (48h após) por maioria dos associados presentes, exceto quando a deliberação versar sobre alteração deste Estatuto, e/ou destituição de mandatário de cargo ele-

tivo, quando o " quorum" será de 2/3(dois terços) dos associados presentes.

PARAGRAFO UNICO - Está impedido de votar quando da apreciação de ato público, ainda que podendo participar do discurso qualquer membro do órgãos referidos no art. 16, bem como qualquer associado.

Art. 20. A Assembléia Geral é declarada instalada, pelo Presidente da ASERM, na hora aprazada, após proclamar o "quorum" existente, que é verificado previamente no local, à disposição dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

& 1º - É facultado ao Presidente fazer simultaneamente todas as convocações da Assembléia Geral, desde que respeitados os intervalos propostos.

& 2º - Instalada a Assembléia Geral o Presidente da ASERM declara aberto os trabalhos e providencia a escolha, pelos participantes, de um deles para assumir a presidência da Assembléia, sendo que, por sua vez esse participante eleito escolherá um dos associados para secretariar a reunião.

Art. 21 - São ordinárias as reuniões da Assembléia Geral convocadas para deliberar os assuntos que integram o rol das providencias e eventos de carater rotineiro da administração da ASERM, a saber:

I - Eleições das composições dos órgãos relacionados no art 16

II - Aprovação do orçamento anual; e

III - Apreciação, nas datas estabelecidas nas Leis e nos regulamentos, do balanço da ASERM, das contas do relatório anual e dos atos da diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na pauta da Assembléia Geral ordinária podem ser incluídos cumulativamente outros assuntos que não os referidos neste artigo de carater rotineiro ou não.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinaria é convocada pelo Presidente da ASERM, com antecedência mínima de dez dias, por meio de veículo de divulgação que permita o alcance do conhecimento da totalidade dos associados, tal como: edital ou aviso afisado em local de circulação obrigatória dos servidores da Administração Municipal, distribuição de volantes correspondência postal e outros.

Art. 23 - A Assembléia Geral é convocada em carater extraordinario quando por ocorrência de eventos de uma competência que por sua importância ou por requerer solução urgente, obrigue a providência.

Art. 24. A Assembléia Geral reunese extraordinariamente, por convocação do Presidente da ASERM a requerimento:



- I - Da diretoria
- II - Do Conselho Deliberativo
- III - Do Conselho Fiscal e

IV de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno goza de seus direitos sociais.

Art. 25. À convocação extraordinária da Assembleia Geral não poderá opor-se o Presidente da ASERM, que terá que tomar providência para sua realização dentro de cinco dias, contados da entrada do requerimento na secretária.

& 1º Deverá comparecer a respectiva reunião sob pena de nulidade a mesma a maioria dos que a promovem.

& 2º - Na falta de convocações pelo Presidente, espirado o prazo estabelecido neste artigo, a reunião será convocada pelos que a requeram.

Art. 26. - Aplica-se a convocação da reunião extraordinária da ASERM Assembleia Geral o estabelecido no art. 22 para a convocação ordinária, no que couber.

Art. 27. - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I Alterar este Estatuto, bem como interpretar em última instância suas disposições e suprir a emissão porventura alegada.;

II - Resolver a respeito da aquisição e da alienação de bens imóveis da constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;

III - Deliberar, ao final de cada exercício, sobre o relatório o balanço, as contas e os atos da Diretoria;

IV - Julgar em grau de recursos, a aplicação de penalidade.

V - Resolver sobre a disposição da ASERM e o destino de seus bens e/ou outros qualquer assunto de interesse geral especialmente os de relevante importância.

VI - Eleger e destituir o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

VII - Dirigir as divergências entre órgãos da ASERM.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - O Conselho Deliberativo, delegado da Assembleia Geral com competência decisoria, funcionará também como órgão consultivo para opinar sobre qualquer assunto encaminhado pela diretoria da ASERM ou pelo Presidente.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente da ASERM

e composto de 18 membros efetivos e 9 (nove) suplentes.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo somente pode deliberar com a presença de pelo menos 12 (doze) dos membros efetivos.

Art. 31 - O Suplente será convocado para substituir o membro efetivo em suas faltas e/ou impedimentos, em caráter permanente ou transitório, conforme o caso respeitado no art. 50.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que houver assunto que por sua importância e/ou por requerer decisão urgente, exigir a providência.

Art. 33. - Compete privativamente ao conselho Deliberativo:

I Fisar a orientação geral a ser seguida pela ASERM;

II - Interpretar os casos omissos deste Estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral.

III - Apreciar os atos da Diretoria, reservando o direito de recorrer para a Assembléia Geral;

IV - Examinar e votar o orçamento anual elaborado pela diretoria e os créditos suplementares;

V Designar "ad referendum" da Assembléia Geral, substituto temporário ou definitivo para os próprios membros e os da diretoria que tenham pedido ou renunciado o mandato;

VI - Cominar as penalidades referidas no art 8º;

VII - Decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, quando necessário, a providência.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 34. - A Diretoria, órgão executivo da ASERM, é constituída de 7 (sete) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio.

Art. 35 - A Diretoria delibera pelo voto da maioria de seus membros cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

Art. 36 - Compete privativamente a Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo qualquer questão estatutária inclusive a proposta de reforma ao Estatuto, a ser apreciada pela Assembléia Geral.



III - Elaborar o programa de efetividade para cada trimestre submetendo-o a apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - Elaborar o orçamento anual;

V Aprovar o quadro de empregados da ASERM e a respectiva tabela de salários;

VI - Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da ASERM;

VII - Elaborar e encaminhar a Assembléia Geral o balanço e o relatório de suas atividades, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Propor a Assembléia Geral depois de ouvido o Conselho Deliberativo, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos sobre o mesmo;

IX - Processar a admissão do associado, arrecadar as rendas integrantes da receita da ASERM e fiscalizar o cumprimento das penalidades aplicadas aos seus associados;

X - Propor a Assembléia Geral e/ou ao Conselho Deliberativo as necessidades ao aprimoramento da ASERM.

Art. 37. - A diretoria reúne-se por convocação do Presidente, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando da ocorrência de eventos da sua competência que, por sua importância e/ou por requerer decisão urgente, obrigue a providência.

Art. 38. - Ao Presidente incube a administração e a representação legal da ASERM, em juízo ou fora dele.

Art. 39. O Presidente e o Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas e impedimentos eventuais, acumulando os respectivos cargos.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, composto de 3(tres) membros com igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral

Art. 41. - Compete ao Conselho Fiscal pronunciar-se sobre balancetes balanço geral e qualquer outros que lhes forem submetidos.

Art. 42. - Na convocação do suplente do Conselho Fiscal para substituir membro efetivo será observado o estabelecimento no art. 31.



SEÇÃO VI
ELEIÇÕES



Art. 43. - A Assembléia Geral reunir-se-a ordinariamente de dois em dois anos, 30 (trinta) dias antes de encerrar-se o mandato dos membros do conselho Deliberativo, da diretoria e do Conselho Fiscal, a fim de eleger, pelo voto direto e secreto, as novas composições destes órgãos.

Art. 44. - Terão direito a voto todos os associados que pertencerem ao quadro social há mais de 180(cento e oitenta) dias.

Art. 45. - As chapas concorrentes devem ser entregues a secretaria para fins de registros, (10)dez dias antes da data da eleição, apresentadas por 20(vinte) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários acompanhados de programa de ação.

Art. 46. - Em regimento interno a ser elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo serão estabelecidas as normas e rotinas de fundamento interno da ASERM, bem como as atribuições privativas dos órgãos de sua estatutura.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. - A posse de cargo da Administração da ASERM obriga o empossado ao compromisso de bem servir a entidade e de guardar reserva no que concernir ao trato de assuntos pertinentes aos objetos institucionais quando tal providencias seja recomendavel.

Art. 48. - Será feita eleição para preenchimento de vaga ocorrida quando faltar mais de um ano para o término do mandato do membro a ser substituído.

Art. 49. - O esercizio do mandato do eleito para cargo da administração da ASERM será gratuito, e somente em caso de falta grave devidamen

te apurada, poderá o respectivo titular ser destituído por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim por maioria de dois terços de seus membros.

ATENÇÃO - A COMISSÃO ORGANIZADORA AGUARDA A SUA SUGESTÃO, MODIFICAÇÃO OU ADENDO A PROPOSTA A ESTE ANTE-PROJETO DE ESTATUTO

OBS. AS SUGESTÕES DEVEM SER ENCAMINHADA A PRÓPRIA COMISSÃO OU AO ALMOXARIFADO DA PREFEITURA ATÉ O DIA 11-02-87.





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 41/88.

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos Municipal de Bayeux.

AUTOR - DO DEPUTADO ROBERTO PAULINO.

P A R E C E R.

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 41/88, pretende o ilustre Deputado Roberto Paulino, reconhecer de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Municipal de Bayeux.

Fêz o Autor juntada de Xerox dos seguintes documentos:

- 1 - Diário Oficial de 16 de Abril de 1988 (SÁBADO)
- 2 - Certidão de Presonalidade Jurídica, datada de 22 de Abril de 1988, no Cartório Toscano de Brito.
- 3 - C.G.C. de número 08.607.582/0001-80, datado de 29 de Abril de 1988, A R F - Santa Rita.
- 4 - Estatuto Social com data de 21 de Abril de 1988.

Comprovando assim sua personalidade Jurídica e satisfazendo as exigências em termos legais, opinamos pela sua aprovação

Sala da Comissão, 08 de Junho de 1988.

Antônio Waldi Pimenta Cruz
PRESIDENTE - RELATOR

VICE - PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em

16. 06. 88

Cláudio
1.º SECRETÁRIO

S.F.L.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 41 Sob No 41/88
EM, 23 / 05 / 19 88

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 25/05/88
de 19_____
EM 25 / 05 / 19 88

1º SECRETÁRIO

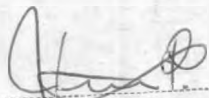
A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 27 / 05 / 19 88

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 27 / 05 / 19 88

1º SECRETÁRIO


Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
lei No 41/88.

Em, 27 de 05 de 19 88

Sec. das Comissões

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Assembleia Legislativa
Em 27 de 05 de 19 88
Francisco de Assis Campêlo
Dir. das Comissões



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 170/88
nra.

Em 16 de junho de 1988.

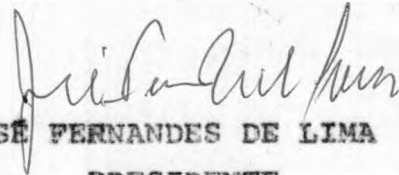
Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 41/88, aprovado por esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 16 de junho do corrente o qual "Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos Municipal de Bayeux.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

o

a



JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. MARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
PALÁCIO DA REDENÇÃO
N E S T A /



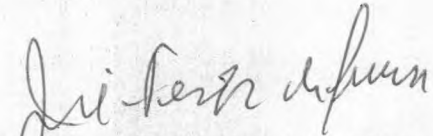
PROJETO DE LEI Nº 40/88

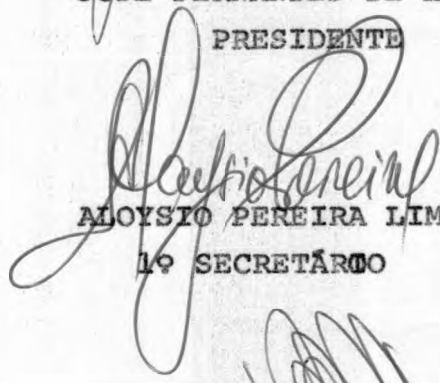
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE BAYEUX.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE BAYEUX, localizada na cidade de Bayeux.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário..

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 16 de junho de 1988.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO